



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

LEI MUNICIPAL Nº 1613/2001, de 25 de julho de 2001

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 66 da Constituição Federal e seus parágrafos, combinado com o artigo 25, inciso VI, alínea "h" do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o requerido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV- as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- VI- as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;
- VII- disposições transitórias;
- VIII- demais disposições.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar de acordo com o Plano Plurianual – 2002 a 2005 e definidas no Orçamento para o exercício financeiro de 2002.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1 - LEGISLATIVA

- 1.1 - dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo;
- 1.2 - aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- 1.3 - manter a administração da Câmara Municipal com subsídios dos Vereadores, presidente da Câmara e servidores, encargos sociais, material de expediente e limpeza, combustíveis, peças e acessórios;
- 1.4 - contratação de serviços técnicos especializados e assistência jurídica;
- 1.5 - impressos, assinaturas de jornais, revistas, periódicos, convênios, serviços de comunicação (correio, telefone, fax, Internet), publicações, passagens, condecorações, treinamento de vereadores e funcionários, serviços de divulgação, encadernação, seguros, impostos, manutenção e conservação de bens;
- 1.6 - contribuições para ACAMSOP e IBAM;
- 1.7 - ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;
- 1.8 - adquirir equipamentos, móveis e veículo;
- 1.9 - contratação de funcionários, quando necessário, mediante concurso público;
- 1.10 - aquisição de terreno e construção do prédio sede da Câmara Municipal;
- 1.11 - reequipar o sistema de som.

2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 2.1 - manter as atividades anteriormente criadas, reformulando-as de acordo com a realidade e necessidade, implantar projetos e programas através dos órgãos da estrutura organizacional da administração municipal;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

- 2.2 – programar, coordenar, desenvolver, organizar, executar, planejar e controlar observando as leis vigentes, o detalhamento das metas eleitas para o Município;
- 2.3 – aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno da estrutura administrativa, adequando-a às diretrizes do Município;
- 2.4 – prover assistência jurídica;
- 2.5 – estabelecer, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes da política tributária e financeira do município;
- 2.6 – adquirir e distribuir prêmios destinados a incentivar a arrecadação tributária municipal;
- 2.7 – efetuar pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública municipal;
- 2.8 – dar publicidade e divulgação aos atos da administração municipal;
- 2.9 – garantir a captação de recursos para a implantação e desenvolvimento do Programa Nacional de Apoio a Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – PNAFN, através das seguintes categorias de investimentos:
 - 2.9.1 – consultoria - contratação de pessoa física ou jurídica, nacional ou internacional, para apoiar ou desenvolver as atividades do Programa inclusive sistemas informatizados;
 - 2.9.2 – capacitação - contratação de cursos, seminários ou programas de treinamento para funcionários e realização de visitas técnicas, nacionais e internacionais;
 - 2.9.3 – equipamentos de informática, instrumentos de comunicação e outros bens móveis;
 - 2.9.4 – infra-estrutura – construção, reforma e adequação de ambientes físicos, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.451/97 de 17.10.97; (Cria programa de remoção de barreiras arquitetônicas aos deficientes).
- 2.10 – implantar o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, através de uma linha de crédito do BNDES, destinada aos municípios, com o objetivo de:



- 2.10.1 – apoiar a modernização da administração tributária e a melhoria da qualidade do gasto público dentro de uma perspectiva de desenvolvimento sustentável, visando proporcionar às unidades da federação brasileira, possibilidades de atuar na obtenção de mais recursos estáveis e não inflacionários na melhoria da qualidade e redução do custo praticado na prestação de serviços, nas áreas de Finanças, Administração Geral, Patrimônio, Educação, Saúde, Assistência à Crianças e Jovens e Gestão energética, através de:
- tecnologia de informação e equipamentos de informática;
 - capacitação de recursos humanos;
 - serviços técnicos especializados;
 - equipamentos de apoio à operação e fiscalização;
 - infra-estrutura física.
- 2.11 – promover eventos técnicos sobre a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços municipais;
- 2.12 - modernizar e adequar as secretarias para melhoria do atendimento interno e externo;
- 2.13 - estudar e pesquisar programas para implantação de projetos no Município;
- 2.14 - racionalizar e descentralizar os serviços administrativos, visando a transparência dos serviços públicos;
- 2.15 - atender precatórios trabalhistas;
- 2.16 – construir, reformar um novo prédio para sede da Prefeitura Municipal;
- 2.17 – prestar contas dos recursos recebidos de órgãos oficiais e elaborar a prestação de contas anual do Município;
- 2.18 - contribuir para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

3 – SEGURANÇA PÚBLICA

- 3.1- manter convênio com o Conselho Municipal de Segurança Pública e Secretaria de Estado de Segurança Pública, transferindo recursos para custeio e manutenção de veículos e pessoal administrativo;
- 3.2- auxiliar a manutenção e adquirir equipamentos e material permanente para o Corpo de Bombeiros;
- 3.3- garantir apoio financeiro ao Fundo Municipal de Trânsito e o CEXETRAN – Conselho Executivo Municipal de Trânsito.

[Handwritten signature]



4 - TRANSPORTES

4.1 - substituir pontes de madeira por alvenaria conforme segue:

Medianeira	afluente do Rio Gigante	7m;
N. Sr ^a da Salete	Afluente do Rio Gigante	7m;
Alto Jacutinga	Rio Cachoerinha	7m;
Bom Jesus	Rio Gaspar	7m;
Caçador	Rio Caçadorzinho	7m;
Campo Novo	Rio João Camargo	7m;
Caravágio	Rio Jacutinga	27m;
Linha Envolvido	Rio Envolvido	7m;
Passa Quatro	Rio Ponte Alta	7m;
Sede (quadro urbano)	Rio Barro Preto	8m;
Linha Envolvido	Rio Envolvido	13 m;
Santa Lúcia	Rio Lambedor	20 m;
Vista Alegre	Rio Suruvi	7 m.

4.2 - reformar, melhorar e manter a conservação de pontes de madeira em diversas localidades do interior;

4.3 - recuperar 1.500 Km de estradas vicinais sem cascalho em várias localidades do Município;

4.4 - manter e reconstruir 400 Km de estradas cascalhadas em localidades do Município;

4.5 - executar 150 Km de cascalhamento de estradas rurais, visando facilitar o tráfego e escoamento da produção agrícola;

4.6 - consertar 20 Km de calçamento rural no sistema de tapa buracos utilizando massa asfáltica;

4.7 - executar 15 Km de pavimentação com pedras irregulares em estradas no interior;

4.8 - executar 100 Km de readequação de estradas no sistema de micro-bacias;

4.9 - construir 1000 metros lineares de bueiros com tubos de 0,20 a 2m de diâmetro;

4.10 - construir garagem para máquinas e equipamentos e um barracão para almoxarifado;

4.11 - reequipar o britador municipal e borracharia no Parque de máquinas.



5 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- 5.1 - remodelar parques das praças Pioneiros e Sorocaba, com implantação de novos equipamentos;
- 5.2 - ampliar o número de lixeiras num total de 50 nos bairros do Setor II, III, IV e V;
- 5.3 - adquirir área para melhorar e recolocar casas e casebres locados na zona periférica da cidade;
- 5.4 - adquirir área para construção de conjunto habitacional para baixa renda;
- 5.5 - restaurar, remodelar e remarcar a sinalização de trânsito nas vias públicas; instalar semáforos nos principais cruzamentos e construir redutores de velocidade em locais estratégicos;
- 5.6 - oportunizar a auto-construção de 50 (cinquenta) casas em lotes isolados;
- 5.7 - manter e fiscalizar os serviços de limpeza das vias públicas, coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos;
- 5.8 - recuperar ou reformar 3000 m² de passeio para pedestres com lajotas em concreto pré-moldado 48x48 cm no quadro urbano da sede do Município;
- 5.9 - consertar 2000 m de ruas com pedras irregulares nos bairros da cidade;

5.10 - manter e melhorar pavimento asfáltico nas vias públicas a seguir:

Ruas	Material
- Avenida Generoso Marques até o trevo São Cristóvão	10 Ton.
- Rua Major Estêvão Ribeiro do Nascimento	2 Ton.
- Rua Iguaçu	2 Ton.
- Rua Marechal Deodoro	2 Ton.
- Rua Brigadeiro Rocha Loures	5 Ton.
- Rua da Liberdade	4 Ton.
- Rua Coronel Pedro Pacheco	2 Ton.
- Rua Duque de Caxias	5 Ton.
- Rua 7 de Setembro	4 Ton.
- Rua das Américas	2 Ton.
- Rua Claudino dos Santos	4 Ton.
- Rua Clevelândia	4 Ton.
- Rua Francisco Beltrão	4 Ton.
- Rua Francisco Beltrão	4 Ton.
- Rua Barão do Cerro Azul	4 Ton.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

5.11 – manter diretamente ou por terceiros o funcionamento da usina de tratamento de resíduos sólidos urbanos e o aterro sanitário (USILIXO);

5.12 – executar revestimento asfáltico nas ruas com calçamento poliédrico a seguir:

Ruas	Áreas
- Rua Sérgio Menegusso	700 m ²
- Rua Luiz Ferri	5.000 m ²
- Rua Arthur Gehlen	1.000 m ²
- Rua Aladir Decarli	1.000 m ²
- Rua Antônio Schiavini	1.000 m ²
- Rua Souza Naves	1.100 m ²
- Rua Luiz Stédile	700 m ²
- Rua Tupi	1.150 m ²
- Rua Claudino dos Santos	850 m ²
- Rua Coronel Constantino Fabrício	1.500 m ²
- Rua Honorato Nepomuceno	1.500 m ²
- Rua Martha Berger	500 m ²
- Rua João Paulo I	1.500 m ²
- Rua Santa Catarina	500 m ²
- Rua Pedro da Fonseca	2.900 m ²
- Prolongamento da Rua da Liberdade	27.906 m ² .

5.13 – executar calçamento com pedras irregulares e meios-fios de concreto nos bairros abaixo relacionados:

- São Cristóvão, Líder, Vila Nova, Frizon e Jardim Maria da Luz;
- abertura da Rua Tupi com ligação até a Rua Clevelândia com construção de uma ponte em estrutura de concreto armado e pavimentação asfáltica;
- conclusão da abertura da Rua Antônio Rokemback, ligando com a Rua Rosa Stédile;
- abertura da Rua Martha Berger, com ligação até a Rua Coronel Pedro Pacheco.

5.14 – executar galerias de águas pluviais com tubos pré-moldados em concreto nos diâmetros 400, 600 e 800 mm nos bairros e ruas abaixo relacionados:

- Bairro Primavera II 2^a Etapa: Ruas projetadas F, G, H, I, J e K - Total: 360 m.

5.15 – executar galerias de águas pluviais em outros bairros da cidade;

89.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

- 5.16 - execução de ponte em concreto armado na Rua Presidente Kenedy.
- 5.17 - laterais executadas com pedras, com cobertura em laje pré-moldada nos seguintes trechos:
- a) Rua 15 de Novembro até Rua Clevelândia;
 - b) Rua Major Estêvão Ribeiro do Nascimento até Rua Iguaçu.
- 5.18 - laterais em pedra sem cobertura nos seguintes trechos:
- a) Rua Major Estêvão Ribeiro do Nascimento até Rua Fioravante Panatto;
 - b) Rua Dr. Claudino dos Santos até Rua nº 01 do Loteamento Benjamin Bordin.
- 5.19 - construir 680,00m de galerias pluviais e pavimentar 3.600,00 m² no Bairro Vila Nova;
- 5.20 - apoiar programas de recuperação de mananciais e Educação Ambiental e Coleta Seletiva com Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, além de coleta seletiva através de carrinheiros;
- 5.21 - viabilizar Projeto do Parque Ecológico;
- 5.22 - implantar projeto de arborização urbana com plantio, condução, poda e destino da massa verde.
- 5.23 - adquirir uma retro-escavadeira para melhor atendimento aos trabalhos urbanos;
- 5.24 - adquirir materiais elétricos como: luminárias, lâmpadas, postes, reatores, transformadores e outros para reposição, ampliação e manutenção dos serviços urbanos e localidades deste Município;
- 5.25 - disponibilizar espaço físico para o comércio ambulante;
- 5.26 - instalar dois parques infantis, sendo um no Bairro Jardim Primavera I e outro na Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães no Bairro Jardim Maria da Luz;
- 5.27 - colocar placas de sinalização de trânsito em todos os bairros;
- 5.28 - construir um muro de pedra na Rua Jacó Gubert, em frente ao Centro Comunitário do Bairro Jardim Maria da Luz;



- 5.29 - construir uma escadaria na Rua Dornevil Ferreira Danguí, no Bairro Jardim Maria da Luz;
- 5.30 - substituir os meios-fios de pedra por meios-fios em concreto nas Ruas do Bairro Jardim Primavera II;

6 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

6.1 - EDUCAÇÃO

- 6.1.1 - promover aquisição e distribuição de material escolar didático-pedagógico e merenda escolar, a fim de garantir a permanência do educando na escola e melhorar a qualidade de ensino;
- 6.1.2 - ministrar cursos de aperfeiçoamento para professores de educação infantil e ensino fundamental, merendeiras e serventes;
- 6.1.3 - dar continuidade a implantação do ensino de tempo integral, visando a melhoria contínua da qualidade de ensino, atendendo crianças e adolescentes em jornada escolar ampliada;
- 6.1.4 - estruturar física e pedagogicamente as escolas dos núcleos rurais e urbanos incluindo ampliação de salas e organização de quadras de esportes;
- 6.1.5 - manter a educação infantil e ensino especial;
- 6.1.6 - coordenar, planejar, controlar, manter e executar o desenvolvimento das atividades relativas ao berçário, maternal e jardim I, II e III dos Centros Municipais de Educação Infantil Primavera e Arco-Iris;
- 6.1.7 - manter e apoiar atividades da administração escolar;
- 6.1.8 - proporcionar assistência ao educando;
- 6.1.9 - adquirir equipamentos e material permanente, livros móveis e utensílios e uma fotocopadora e computadores para a Secretaria Municipal de Educação;
- 6.1.10 - transferir recursos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e Fundo de Apoio ao Ensino Superior;
- 6.1.11 - manter o ensino fundamental nas séries iniciais;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

- 6.1.12 - custear o transporte escolar, com ônibus e veículos menores, próprios e/ou terceirizados, que se fizerem necessários num total de 2.500 km a serem percorridos diariamente, para atendimento de alunos de pré-escola à 8ª série, Casa Familiar Rural e CEBEJA;
- 6.1.13 - construir ampliar ou adequar construções para as escolas: Presidente Kennedy, Pequeno Príncipe, Juventino Rufatto, Vista Alegre, Sete de Setembro, Tiradentes, Paulino Stédile; e Maria da Luz;
- 6.1.14 - construir cobertura das quadras de esportes das escolas municipais Paulino Stédile, Santa Lúcia, Vista Alegre, Juventino Rufatto, José de Anchieta e Abundância;
- 6.1.15 - reestruturar as quadras de esportes em escolas municipais;
- 6.1.16 - construir hortas (unidades agro-educativas) e jardinagem nas escolas municipais;
- 6.1.17 - adquirir ônibus e Kombi para o transporte escolar;
- 6.1.18 - apoiar e subvencionar, diretamente ou através de convênios, Entidades de Ensino Superior, para a instalação e manutenção de cursos para a Faculdade Eletrônica Normal Superior, Cursos de 2º grau Pós Médio, Magistério a Distância e Faculdade (UNICENTRO);
- 6.1.19 - proporcionar auxílio financeiro para custeio do transporte escolar de alunos de 3º grau que residem no Município de Coronel Vivida e que estudam nas instituições de Ensino Superior do Município.
- 6.1.20 - manter e apoiar pedagogicamente o Programa ABB COMUNIDADE;
- 6.1.21 - adquirir equipamentos para laboratório de informática nas escolas municipais;
- 6.1.22 - adequar e instalar parques infantis nas escolas municipais;
- 6.1.23 - construir e recuperar abrigos nos pontos de ônibus de transporte escolar;
- 6.1.24 - capacitar agentes prestadores de serviços na área de educação;
- 6.1.25 - construir uma creche no Bairro Imaribo.



6.2 - CULTURA

- 6.2.1 - apoiar a Casa da Cultura com fundo próprio, objetivando recuperar a memória histórica e cultural do município e incentivar a capacidade criativa e crítica da população;
- 6.2.2 - promover cursos de guitarra, contrabaixo, violão, teclado, bateria, voz, flauta doce, corais e outros. Promover palestras sobre realidade jovem (AIDS, drogas, meio ambiente), e festivais (FESCANTO, FEMUVI E FEIN);
- 6.2.3 - promover o arquivamento de documentos, fontes históricas (entrevistas, primeiros agricultores, comerciantes, e indústrias madeireiras), coletar as várias produções artísticas desenvolvidas no Município, como poesia, telas e esculturas (providenciar tombamento para o arquivamento desses objetos);
- 6.2.4 - adquirir instrumentos musicais através do Programa de apoio a Banda de Música;
- 6.2.5 - instalar sala adequada para aulas de balé e danças folclóricas;
- 6.2.6 - promover festivais e oficinas de teatro, dança (festa das nações), conagraçamento sudoestino;
- 6.2.7 - promover seminários artístico, político e cultural;
- 6.2.8 - adquirir materiais e equipamentos para o Centro Cultural, Biblioteca Pública Municipal e Museus;
- 6.2.9 - promover intercâmbio cultural com a população indígena.

6.3 - ESPORTES

- 6.3.1 - reformar e reequipar o Ginásio Karina/Dorian Mezzomo e o Complexo Esportivo Barro Preto, substituir a cobertura, construir duas quadras de areia para futebol com 1.052,00m² de área e voleibol com 242,00m² e ampliar o ginásio;
- 6.3.2 - reestruturar e construir campos de futebol;
- 6.3.3 - promover campeonato municipal de futebol de campo, de bolão, basquetebol, voleibol, bocha e futsal, futebol 7 e voleibol de areia;
- 6.3.4 - construir quadras poliesportivas cobertas, mini-ginásios dentro dos programas dos governos estadual e federal;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

- 6.3.5 – instalar iluminação no campo de futebol do Polo Esportivo Barro Preto e melhorar as condições do gramado;
- 6.3.6 – construir, quadras de areia ou serragem nas áreas urbanas e rural;
- 6.3.7 – reformar quadras esportivas nas comunidades e bairros;
- 6.3.8 – viabilizar o Projeto do Parque Ecológico;
- 6.3.9 – criar uma sala de ginástica e musculação no Polo Esportivo Barro Preto;
- 6.3.10 – oferecer transporte, alimentação e uniformes para atletas em competições e jogos municipais, regionais e estaduais;
- 6.3.11 – promover competições na área rural (olimpíadas), Ruas de Lazer, corridas rústicas municipais e regionais;
- 6.3.12 – construir uma pista de skate;
- 6.3.13 – sediar jogos regionais e estaduais;
- 6.3.14 – adquirir equipamentos, material permanente, agasalhos e acessórios;
- 6.3.15 – promover intercâmbio esportivo com a população indígena;
- 6.3.16 – aquisição de um terreno para construção de uma quadra de esportes no Bairro Jardim Maria da Luz;
- 6.3.17 – viabilizar a construção de vestiários em campos de futebol das comunidades do interior.

7 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS

- 7.1 – subsidiar a instalação e a infra-estrutura de pequenas indústrias, mediante serviços de terraplanagem, extensão de rede de luz e água e outras;
- 7.2 – apoiar eventos que promovam o comércio e a indústria local, dentro e fora do Município;
- 7.3 – adquirir, permutar ou desapropriar até 10 (dez) alqueires de terras para ceder através de Termo de Concessão de Uso, para a instalação de indústrias e implantação de Centro de Exposições e Eventos;



- 7.4 - estimular a criação e fortalecimento de micro e pequenas empresas através de programas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 7.5 - garantir apoio financeiro para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, e do Conselho Municipal de Turismo;
- 7.6 - auxiliar e apoiar o Conselho e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 7.7 - construir uma unidade incubadora e industrial;
- 7.8 - construir calçamento para empresas;
- 7.9 - subsidiar locações de imóveis para indústrias;
- 7.10 - fomentar a industrialização, subsidiando construção de barracões para cessão temporária para instalação de indústrias;
- 7.11 - promover seminários, cursos, palestras de orientação para empresários do comércio e indústria visando atualização e modernização da área;
- 7.12 - reaproveitar escolas rurais desativadas para instalação de pequenas agro-indústrias.

8 - SAÚDE E SANEAMENTO

8.1 - SAÚDE

- 8.1.1 - desenvolver ações de saúde preventivas e curativas através de programas e atividades;
- 8.1.2 - garantir apoio para manutenção e funcionamento adequado do Fundo Municipal de Saúde;
- 8.1.3 - **Atendimento** - prestar atendimento básico à população no Núcleo Integrado de Saúde nos Postos do interior e Posto de Saúde BNH, através de Programa dos Agentes Comunitários de Saúde da Família. Encaminhar pacientes ao CRE - Centro Regional de Especialidades e para fora do município, como Cascavel, Curitiba e outros.
- 8.1.4 - **Agentes Comunitários** - ampliar o número de Agentes Comunitários de Saúde para implementar o programa em diversas comunidades e bairros, orientando as famílias e promovendo melhoria na qualidade de vida principalmente na higiene;

[Handwritten signature]



- 8.1.5 - **Saúde da Família** - duas equipes para o Programa Saúde da Família promovendo ações de saúde do indivíduo, da família e da comunidade através da equipe de profissionais que farão atendimento nas comunidades de São José Operário, São Cristóvão, Vila Nova, Jardim Maria da Luz, Primavera I e II Industrial, São João, Imaribo, Bairro Andrade, Loteamento Fleck, Bairro São Luiz (parte) e famílias mais carentes do interior do Município;
- 8.1.6 - **Farmácia Básica** - fornecer medicamentos básicos nas unidades de saúde;
- 8.1.7 - **Saúde da Mulher** - prestar assistência médica, exames preventivos de câncer Colo do útero às mulheres na idade fértil e gestação, orientação através de palestras e reuniões;
- 8.1.8 - **Saúde da Criança** - acompanhar crescimento e desenvolvimento ao recém-nato com assistência médica, campanhas de multivacinação, incentivo ao aleitamento materno, e até aos 05 (cinco) anos de idade através da pastoral, agentes comunitárias de saúde e programa saúde da família;
- 8.1.9 - **Diabetes** - desenvolver palestras e reuniões com distribuição de alguns medicamentos;
- 8.1.10 - **Dengue** - continuar o programa, objetivando impedir a disseminação do mosquito da dengue, envolvendo as agentes comunitárias de saúde;
- 8.1.11 - **Educação em Saúde** - orientar através de palestras, reuniões, treinamentos e encontros de saúde em todas as comunidades, escolas, associações, com apresentação de vídeos sobre doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, combate à solitária, vacinação, tabagismo, doenças respiratórias, câncer, alcoolismo, gravidez na adolescência, incentivo ao aleitamento materno e prevenção à excepcionalidade com constante acompanhamento do Setor de Vigilância Sanitária;
- 8.1.12 - **Hipertensão** - prestar a assistência médica com fornecimento de alguns medicamentos anti-hipertensivos, através de reuniões;
- 8.1.13 - **Carências Nutricionais** - dar continuidade na suplementação de leite e óleo as crianças desnutridas, com acompanhamento de peso e vacinação pelas ACS;



- 8.1.14 - **Cesta de Alimentos** - diminuir a parcela da população com carência de alimentação, através da distribuição gratuita de cestas formadas com produtos dos estoques reguladores do governo federal e adquiridos no mercado, buscando a erradicação da desnutrição em crianças menores de 02 (dois) anos, através de programas de alimentação associados às ações básicas de saúde;
- 8.1.15 - **Saúde Escolar** - proporcionar atendimento oftalmológico e de otorrino a todos os escolares que necessitarem após triagem;
- 8.1.16 - **Odontologia** - proporcionar atendimento odontológico a todos os escolares de 1ª a 4ª séries nas 06 (seis) mini-clínicas e realizar bochecho de flúor a todos os escolares de 1ª a 8ª séries e atendimento a adultos no NIS II, Vista Alegre e Abundância;
- 8.1.17 - **Saúde Bucal** - implantar o programa de saúde bucal, uma equipe após implantação das duas equipes do programa saúde da família, conforme Portaria nº 1.444, de 28.12.2000 do Ministério da Saúde;
- 8.1.18 - **Saúde do Idoso** - desenvolver palestras e reuniões sobre a prevenção de doenças, campanhas de vacinação, buscando uma melhor qualidade de vida das pessoas idosas;
- 8.1.19 - **Análises Clínicas** - proporcionar exames laboratoriais para os pacientes da rede básica de saúde, que são atendidos na rede pública, inclusive exames laboratoriais para verificação do nível de intoxicação por uso de agrotóxicos;
- 8.1.20 - **Urgência e Emergência** - oferecer atendimento 24 horas de urgência/emergência após as 22 horas incluindo Sábados, Domingos e Feriados;
- 8.1.21 - reformar, reconstituir e equipar a Unidade de Saúde de Limeira, Núcleo Integrado de Saúde BNH, NIS II, Jacutinga, Palmeirinha, Jardim Maria da Luz e São José Operário, promover a construção e melhoria das instalações físicas de outras unidades de saúde e construir um NIS no Bairro São Cristóvão;
- 8.1.22 - aquisição de veículos automotores e equipamentos diversos para os programas da área de saúde;
- 8.1.23 - adquirir um micro-ônibus com 24 lugares para o transporte de pessoas para hemodiálise e um ônibus equipado com Tv-vídeo, gabinete dentário, sala de espera e consultório com equipamento para exames preventivos de câncer e promoção da Educação e Saúde;

59.



- 8.1.24 - adquirir uma unidade móvel - Ambulância com equipamentos de urgência/emergência;
- 8.1.25 - proporcionar local para ações de prevenção como: imunização, verificação de pressão arterial e orientações;
- 8.1.26 - prestar assistência aos indígenas através de equipe multi-profissional e com a contratação de terceiros, proporcionando ações de promoção, proteção, recuperação da saúde e atender as necessidades básicas em higiene e saúde pública;
- 8.1.27 - acompanhar todos os registros de informações de ações básicas de Saúde como: vacinação, número de consultas médicas, monitoramento das ações de saúde e seu impacto no município;
- 8.1.28 - investigação de toda morbidade e mortalidade por doenças imunopreveníveis como também óbitos materno-infantil;
- 8.1.29 - construir e equipar NIS nas localidades de São João do Alto Jacutinga e São Pedro da Linha Carão.

8.2 - SANEAMENTO

- 8.2.1 - acompanhar a execução de 1.000 m de rede de esgoto diminuindo a contaminação dos lençóis freáticos e facilitando o tratamento dos dejetos e águas residuais no setor urbano;
- 8.2.2 - acompanhar a execução e construção de galerias nas margens de rios que atravessam a área urbana;
- 8.2.3 - perfurar poços artesianos e, ou implantar rede de águas nas localidades denominadas Navegantes, Passo Bonito, Barra Verde, Linha Envolvido até Borsato, Santo Antônio do Salto Grande, Santa Terezinha, Linha Borges, Alto São João, Cristo Rei, Limeira, Linha São Pedro, Linha Caron, Bom Jesus, Linha Castelli, Canarinho do Rio Quietto e Linha Leite;
- 8.2.4 - **Proteção de Fonte** - orientar, acompanhar e auxiliar com parte do material necessário na proteção de fontes, com objetivo de melhorar a qualidade da água, evitando as doenças provenientes da sua contaminação de água;
- 8.2.5 - **Fossa Seca** - orientar sobre a importância, acompanhar e auxiliar com parte de material na feitura de fossa, evitando a contaminação por doenças infecto-contagiosas e parasitárias;
- 8.2.6 - instalar módulos sanitários na área urbana e rural;



- 8.2.7 – implantar Programa para análise e tratamento de águas em todos os poços artesianos existentes no Município.

9 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

9.1 – ASSISTÊNCIA

9.1.1 – PROGRAMAS

- 9.1.1.1 – desenvolver Programas voltados para a Promoção Humana com atividades sócio-educativas, preventivas, garantindo apoio financeiro para manutenção e funcionamento adequado do Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal, Fundo e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Conselho da Comunidade;

9.1.2 – ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA

- 9.1.2.1 – apoiar e subvencionar diversas organizações de base comunitária nos seus objetivos de melhoria da qualidade de vida e promoção humana;
- 9.1.2.2 – subvencionar e apoiar entidades sociais e associações comunitárias;
- 9.1.2.3 – apoiar e subvencionar a Associação de Artesãos e viabilizar espaço físico para a sede;
- 9.1.2.4 – incentivar e apoiar a organização e participação comunitária;
- 9.1.2.5 – auxiliar na construção, conclusão e reforma ou construir e equipar Centros Comunitários e de Múltiplo Uso, Creches e equipamentos em diversas localidades da cidade e do interior;
- 9.1.2.6 – incentivar e promover hortas comunitárias;
- 9.1.2.7 – prover condições de funcionamento do Centro de Geração de Renda;
- 9.1.2.8 – subvencionar e apoiar as ações de geração de renda no enfrentamento da pobreza;
- 9.1.2.9 – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;



- 9.1.2.10 – implantar programa de Renda Mínima;
- 9.1.2.11 – viabilizar espaço físico para o Departamento de Promoção Humana e equipá-lo;
- 9.1.2.12 – informatizar os serviços realizados pelo Departamento de Promoção Humana;
- 9.1.2.13 – criar um Banco de Dados para planejamento municipal da área social;
- 9.1.2.14 – apoiar às ações de capacitação de agentes comunitários, prestadores de serviços, lideranças e conselheiros na área de assistência social;
- 9.1.2.15 – atender a demanda por documentação como 2ª via da certidão de nascimento, carteira de identidade, fotografia para carteira de trabalho, CPF, etc.
- 9.1.2.16 – remover famílias de áreas degradadas, insalubres ou de risco para outros locais e com melhoria habitacional;
- 9.1.2.17 – criar o Conselho Municipal Anti-drogas, garantindo a sua manutenção;
- 9.1.2.18 – promover cursos diversos gratuitos para pessoas carentes residentes no Município;
- 9.1.2.19 – atender os clubes de mães, incentivando a formação de novas organizações, promovendo trabalhos na área da saúde, educação, trabalhos manuais e qualidade de vida.

9.1.3 – ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- 9.1.3.1 – promover condições de funcionamento da Casa Lar;
- 9.1.3.2 – implantar espaço físico que seja referência para o jovem, na busca de informações para inserção no mercado de trabalho;
- 9.1.3.3 – apoiar o Programa da Rua para a Escola do Governo do Paraná;
- 9.1.3.4 – apoiar o Programa Bolsa-Escola e Bolsa-Alimentação;
- 9.1.3.5 – apoiar entidades filantrópicas em seus programas direcionados à criança e ao adolescente;



- 9.1.3.6 – manter convênio com a APMI (Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida), entidade executora das metas conveniadas junto ao MPAS/SEAS, para atendimento da criança em creche;
- 9.1.3.7 – subvencionar a APMI visando à implementação de projetos e ações de assistência social;
- 9.1.3.8 – subvencionar a AMAPEM (Associação de Menores em Atividade Pequeno Menino de Coronel Vivida) visando à implementação de projetos e ações de assistência social;
- 9.1.3.9 – implantar Programa de inserção e reinserção e manutenção do jovem no sistema educacional e futura inserção no mundo do trabalho e estimular o protagonismo juvenil;
- 9.1.3.10 – manter o Programa Criança Cidadã, visando reintegrar as crianças e adolescentes na sociedade em que se encontram inseridas;
- 9.1.3.11 – reformar e equipar o espaço físico que abriga o Programa Criança Cidadã;
- 9.1.3.12 – atender à criança e ao adolescente em jornada escolar ampliada;
- 9.1.3.13 – mobilizar a sociedade, comprometendo-a com o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, por meio da remoção dos fatores indutores do engajamento no trabalho precoce;
- 9.1.3.14 – erradicar em parceria com o setor público e sociedade civil, o trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres ou degradante nas zonas urbana e rural;
- 9.1.3.15 – acompanhar, registrar, monitorar e avaliar todas as ações sociais realizadas junto às crianças e aos adolescentes;
- 9.1.3.16 – implantação do Projeto Piá Karatê – promover a prática do karatê para crianças carentes em situação de risco pessoal e social e que estejam freqüentando a escola;
- 9.1.3.17 – desenvolver ações e programas de atendimento às crianças e adolescentes violadas sexualmente, vítimas de abuso, drogas e exploração sexual e comercial, situações de extremo risco;



- 9.1.3.18 – adquirir, material pedagógico e equipamentos para brinquedoteca volante, a ser instalada temporariamente nos diversos espaços comunitários, de forma a permitir a criança o exercício de brincar com liberdade, criatividade, estímulo à manifestação de potencialidades, necessidade lúdica, intelectuais, sociais, físicas, afetivas e culturais;
- 9.1.3.19 – apoiar criação de creche e centros de educação infantil;
- 9.1.3.20 – reformar o CEMIC;
- 9.1.3.21 – desenvolver cooperação com outros poderes públicos e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;
- 9.1.3.22 – integrar o esporte solidário nos programas sociais.

9.1.4 – ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

- 9.1.4.1 – promover a inclusão social das pessoas portadoras de deficiência e suas famílias por meio de ações conjuntas oferecidas pelas demais políticas públicas;
- 9.1.4.2 – apoiar entidades filantrópicas em seus programas direcionados ao portador de deficiência;
- 9.1.4.3 – manter convênio com a APAE, entidade executora das metas conveniadas junto ao MPAS/SEAS;
- 9.1.4.4 – subvencionar a APAE visando à implementação de projetos e ações de assistência social;
- 9.1.4.5 – realizar o acompanhamento dos Benefícios de Prestação Continuada;
- 9.1.4.6 – subvencionar a Associação dos Deficientes Físicos.

9.1.5 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO

- 9.1.5.1 – desenvolver ações de caráter preventivo e promocional mediante benefício, serviços, programas e projetos que possam garantir às pessoas com mais de 60 anos a sua integração da família e na comunidade visando o atendimento não asilar;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

- 9.1.5.2 - apoiar entidades filantrópicas em seus programas direcionados ao idoso;
- 9.1.5.3 - manter convênio com a Associação Vividense de Idosos, entidade executora das metas conveniadas junto ao MPAS/SEAS;
- 9.1.5.4 - subvencionar o Lar dos Idosos São Jorge, visando à implementação de projetos e ações de assistência social;
- 9.1.5.5 - realizar o acompanhamento dos Benefícios de Prestação Continuada;
- 9.1.5.6 - apoiar as ações relativas à valorização e saúde do idoso;
- 9.1.5.7 - proporcionar transporte coletivo municipal para os idosos residentes no município;
- 9.1.5.8 - integrar o esporte solidário nos programas sociais;
- 9.1.5.9 - atender os idosos carentes com o Programa da Super Sopa.

9.1.6 - PROGRAMA ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO

- 9.1.6.1 - auxiliar eventualmente as famílias em situação de vulnerabilidade social;
- 9.1.6.2 - instalar espaço comunitário para funcionamento de núcleos de apoio à família onde serão identificados e articulados os serviços, projetos e ações que ofereçam atendimento às múltiplas necessidades da família em diversas comunidades;
- 9.1.6.3 - proporcionar apoio e orientação às famílias beneficiadas em algum programa social por meio da oferta de ações sócio-educativas;
- 9.1.6.4 - formalizar convênio com as entidades que recebem per capita para atendimento dos idosos, crianças e adolescentes e pessoas portadoras de deficiências para apoio e orientação às respectivas famílias dos beneficiados por meio da oferta de ações sócio-educativas.

9.1.7 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS GESTANTES

- 9.1.7.1 - desenvolver as metas disponibilizadas pelo Projeto Nutricentro do Governo do Estado do Paraná através do Programa Super Sopa;

[Handwritten signature]



- 9.1.7.2 – incentivar e promover cursos para a formação profissional e desenvolver cursos e atividades de geração de renda para os Clubes de Mães;
- 9.1.7.3 – fornecer continuamente alimentos básicos para famílias carentes;
- 9.1.7.4 – implementar Programa Nosso Bairro visando melhoria da qualidade de vida;
- 9.1.7.5 – incentivar, promover e subvencionar campanhas sociais e eventos filantrópicos;
- 9.1.7.6 – implantar novos programas e projetos voltados para a promoção humana.

9.1.8 - PROGRAMA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL

- 9.1.8.1 – dar condições de abrigo e alimentação em situação de emergência ao menos favorecidos.

9.1.9 – ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA

- 9.1.9.1 – contribuir no desenvolvimento de ações em parceria com o Governo do Estado e FUNAI;
- 9.1.9.2 – promover melhorias habitacionais, assegurando qualidade de vida;
- 9.1.9.3 – distribuir cestas de alimentos;
- 9.1.9.4 – desenvolver as metas disponibilizadas pelo Projeto Nutricentro do Governo do Estado do Paraná através do Programa Super Sopa;
- 9.1.9.5 – instalar espaço comunitário para funcionamento de núcleos de apoio à família onde serão identificados e articulados os serviços, projetos e ações que ofereçam atendimento às múltiplas necessidades da família.



10- AGRICULTURA

10.1 - EDUCAÇÃO RURAL

- 10.1.1 - ampliar as ações do Viveiro Municipal junto às escolas municipais, nas Unidades Agroeducativas estimulando a produção de mudas florestais, mudas de flores e ervas medicinais;
- 10.1.2 - criar programa de educação ambiental para o município;
- 10.1.3 - criar e implantar um Viveiro Florestal de Produção em Tubetes.

10.2 - ASSESSORIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO RURAL

- 10.2.1 - manter os programas de profissionalização de jovens e agricultores vinculados à Casa Familiar Rural;
- 10.2.2 - promover feiras, exposições, palestras, cursos e seminários;
- 10.2.3 - ampliar assessoria técnica aos agropecuaristas, firmando convênios com o CEFET, SENAR, ASSESSOAR, COOPERATIVAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SEBRAE, ESCOLAS AGRÍCOLAS, EMATER, CRESOL e órgão afins;
- 10.2.4 - desenvolver atividades de assessoria técnica descentralizada; disponibilizar parceria na contratação de técnicos, auxiliar associações na construção de sedes, adquirir e manter equipamentos demonstrativos;
- 10.2.5 - implantar no mínimo 03 (três) Unidades Demonstrativas (Propriedades de referência) por cadeia produtiva, totalizando 27 (vinte e sete) unidades em todo o município;
- 10.2.6 - incentivar o programa de profissionalização em agroindustrialização via CEPAGRO e outras parcerias.

10.3 - GERAÇÃO DE RENDA - AGROINDUSTRIALIZAÇÃO

- 10.3.4 - acompanhar e desenvolver lavouras demonstrativas setoriais para produção de sementes variadas e sua distribuição aos produtores;
- 10.3.5 - apoiar a viabilização de moinhos coloniais, agro-indústrias comunitárias e/ou individuais caseiras;

SS.



- 10.3.6 - dar seqüência aos Projetos de incentivo ao plantio de mudas florestais.
- 10.3.7 - desenvolver o Projeto Técnico de Arborização Urbana e Rodoviária, parques e jardins;
- 10.3.8 - desenvolver o "Projeto Pão na Mesa": promover o levantamento dos terrenos baldios da cidade e orientação técnica à famílias urbanas e rurais, planejar as atividades, adquirir insumos, ferramentas e infra-estrutura;
- 10.3.9 - instalar e manter Feira do Produtor (Agroshopping);
- 10.3.10 - construir açudes, adquirir, transportar e comercializar alevinos e peixes vivos;
- 10.3.11 - incentivar os programas de adubação verde e conservação do solo;
- 10.3.12 - manter o programa de combate à formiga cortadeira, em parceria com as associações comunitárias;
- 10.3.13 - incentivar o fomento agrícola de agricultores familiares com projetos, corretivos de solo, sementes, animais para reprodução e insumos em geral;
- 10.3.14 - apoiar os agricultores familiares na produção, transformação e comercialização das seguintes cadeias produtivas: leite, peixes, mel, suínos, aves, hortifrutigranjeiros, cana-de-açúcar, cereais e madeira;
- 10.3.15 - incrementar ou fomentar o Programa Municipal de Inseminação Artificial de suínos e bovinos;
- 10.3.16 - estimular e incentivar a produção de peixes, criação de suínos ao ar livre com o objetivo de produzir outras variedades de alimentos para a sustentação de toda população da Reserva Indígena, visando criar alternativas de renda e a auto sustentação, com recursos provenientes da arrecadação do ICMS Ecológico por Biodiversidade das áreas de preservação permanente cadastradas na forma da Lei Estadual nº 59/91.
- 10.3.17 - aquisição de resfriadores de expansão para leite;
- 10.3.18 - aquisição de calcário para correção do solo;
- 10.3.19 - aquisição de máquina para piscicultura;



- 10.3.20 - implantação do projeto Usina Comunitária Rural de Tratamento de palanques e mourões;
- 10.3.21 - implantação do projeto do Palmito pupunha;
- 10.3.22 - implantação de projeto de apoio a Fruticultura familiar;
- 10.3.23 - aquisição de patrulhas mecanizadas;
- 10.3.24 - construção de galpão agroindustrial de recepção de leite e equipamentos.

10.4 - ASSOCIATIVISMO

- 10.4.1- manter os programas de apoio ao associativismo comunitário e estimular o associativismo por cadeia produtiva, além de outras formas específicas, como CRESOL, AMA, Central de Associações, etc.

10.5 - MEIO AMBIENTE

- 10.5.1- incrementar e expandir os programas de mudas florestais do município para o reflorestamento ambiental;
- 10.5.2 - construir e manter abastecedores comunitários em parcerias com as associações de agricultores;
- 10.5.3 - demarcar matas ciliares para preservação ambiental em parceria com a Secretaria de Educação e associações de produtores;
- 10.5.4 - implementar o programa Água Limpa Viva com o levantamento de irregularidades ambientais, conscientização, controle de qualidade das águas e programas de proteção dos mananciais;
- 10.5.5 - incentivar a coleta, triagem e transporte de vasilhames de agrotóxicos;
- 10.5.6 - apoiar ações de controle de poluição e proteção da natureza;
- 10.5.7 - criação do Centro Municipal de Recolhimento de embalagens de agrotóxicos.



10.6 - INFRA-ESTRUTURA

- 10.6.1- readequar estradas rurais em parceria com o Estado e conservar as estradas estratégicas nas microbacias;
- 10.6.2 - Garantir apoio financeiro para manutenção e funcionamento dos Fundos Municipais de Desenvolvimento Agropecuário e de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLORE;
- 10.6.3 - construir um Terminal de Distribuição de Calcário.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das administrações direta e indireta.

Art. 4º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**ANEXO I
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	01	CÂMARA MUNICIPAL Câmara Municipal
02	01 02	GOVERNO MUNICIPAL Gabinete do Prefeito Assessoria de Planejamento
03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Administração S.M.A.
04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Administração S.M.F.
05	01 02 03 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DO DESPORTO Departamento de Educação Departamento de Cultura Departamento do Desporto FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério



06		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO HUMANA
	01	Departamento de Saúde
	02	Departamento de Promoção Humana
	03	Fundo Municipal de Assistência Social
07	04	Fundo Municipal da Infância e Adolescência
		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
	01	Departamento de Agropecuária
		SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
08	01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos
	02	Departamento de Viação
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
	01	Departamento de Indústria e Comércio
	02	Departamento de Turismo e Serviços

Art. 5º - Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

Programa: instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridos através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto e atividade estará vinculado a uma função e sub-função.



Art. 6º - A elaboração do Orçamento Fiscal, discriminará a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, e o elemento de despesa, de conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001.

Art. 7º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 8º - Integrarão à Lei Orçamentária Anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 10 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal do Brasil.

Art. 11 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 12- A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 13 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

99.



Art. 14 - A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O Poder Executivo deverá estabelecer uma programação orçamentária-financeira, visando o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, deverá:

I - publicar através do Jornal Oficial do Município, e fixar no mural da Prefeitura Municipal para livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no Art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II - as medidas previstas no Inciso I deste artigo serão providenciadas a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2002 e nos prazos definidos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se limitações da Emenda Constitucional nº 25.

Art. 16 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2001, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Art. 17 - Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao seu Orçamento, através de Resolução, servindo como recursos exclusivamente os constantes do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 18 - A programação de investimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades municipais que serão incluídas no Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005.

Parágrafo único - As obras já iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade.

Art. 19 - As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com destinação prevista ao contido no "caput" deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

39



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

§ 2º - A relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, inscrito até 1º de julho de 2001, a serem incluídos no orçamento de 2002, especificando:

- número da ação originária;
- número do precatório;
- tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- data da inscrição do precatório no órgão/unidade;
- nome do beneficiário;
- valor do precatório a ser pago com atualização até 1º de julho de 2001;
- cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível..

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2002 alocará recursos do Município, aos órgãos do Poder Executivo, após deduzidos os recursos destinados:

I - ao Legislativo;

II - ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;

III - ao pagamento do serviço da dívida;

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino público, correspondendo a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, de acordo com o Art. 212 da Constituição Federal;

V - aos empréstimos e contrapartidas de programas objetos de financiamentos;

VI - ao pagamento de precatórios inscritos até 1º de julho de 2001;

VII - à reserva de contingência, de acordo com o especificado nesta Lei.

Art. 21 - Os recursos remanescentes de que trata o artigo anterior, serão distribuídos para os demais órgãos do Executivo Municipal.

Art. 22 - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência com montante definido com base na receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 23 - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.



Art. 24 - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária.

Art. 25 - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental.

Art. 26 - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do número de contribuintes;
- IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária até 31 de dezembro de 2001, em especial:

- a revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- aperfeiçoamento da cobrança dos Tributos e Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único - Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 28 – O Poder Executivo publicará até 31 de agosto de 2001, a tabela de controle dos empregos públicos municipais e dos cargos de provimento em comissão integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

Parágrafo único – Os empregos públicos ou cargos transformados, criados ou ampliados após 31 de agosto de 2001, serão incorporados à tabela referida no “caput” deste artigo.

Art. 29 - O Poder Executivo e Legislativo terão como parâmetro na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de agosto de 2001, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índice a serem concedidos aos servidores públicos, aumento real, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos e empregos públicos, sem prejuízo do disposto no artigo 30 desta Lei.

Art. 30 – No exercício de 2002, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 29 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 28 desta Lei, considerados os cargos transformados ou ampliados previstos no parágrafo único do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 29 desta Lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 31 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 20 e 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Aos servidores públicos municipais fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

Art. 32 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 33 – As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional nº 25.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 34 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 35 – O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2002, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.

CPÍTULO VIII

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 37 – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Handwritten mark



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

Art. 38 – Os Poderes deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Município.

Art. 39 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

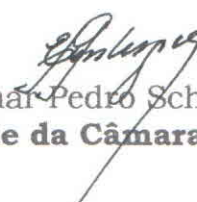
- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.
- III. A cada seis meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada semestre Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais.
- IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade.

Art. 40 – Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios, termos novos e dar continuidade aos já em curso para todos os Órgãos da Administração Municipal, inclusive participar de consórcios com outros municípios.

Art. 41 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações de pessoas físicas e jurídicas para o desenvolvimento de programas assistências.

Art. 42 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2001.


Ver. Edemar Pedro Schnornberger
Presidente da Câmara Municipal